

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. A QUEM SE DESTINA..... | 2 |
| 2. RESPEITO COM OS CLIENTES | 2 |
| 3. RESPEITO COMAS PESSOAS..... | 5 |
| 4. RESPEITO COMA INSTITUIÇÃO | 6 |
| 5. RESPEITO COMOS TERCEIROS | 10 |
| 6. RESPEITO COM OS AGENTES PÚBLICOS..... | 12 |
| 7. RESPEITO À LIVRE CONCORRÊNCIA..... | 13 |
| 8. RESPEITO COMO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA | 14 |
| 9. ATIVIDADES DE CARÁTER POLÍTICO | 15 |
| 10. CANAIS DE DENÚNCIAS..... | 16 |
| 11. CONTROLE DOS REGISTROS E DOCUMENTOS DO PROGRAMA DE COMPLIANCE | 18 |
| 12. TREINAMENTOS..... | 19 |
| 13. MEDIDAS DISCIPLINARES..... | 20 |

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABEAS

1. A QUEM SE DESTINA

- 1.1. Este “**Código de Ética e Conduta**” se aplica em toda a estrutura interna e externa da **Associação Brasileira de Entidades de Assistência Social - ABEAS**, suas unidades, seus colaboradores, de qualquer nível hierárquico, incluindo corpo clínico, voluntários, menores aprendizes, estagiários, *trainees*, diretores estatutários e não estatutários, membros do conselho, residentes, corpo docente, corpo discente, pacientes, acompanhantes, visitantes e quaisquer outros envolvidos de forma direta e/ou indireta com a **ABEAS**, doravante denominados como “**Integrantes**”.
- 1.2. A **ABEAS** e seus Integrantes comprometem-se a cumprir com a legislação brasileira vigente, com as disposições previstas neste Código de Ética e Conduta, e com as demais políticas e normas internas, tais como sistemas de gestão da qualidade, procedimentos, instruções de trabalho, dentre outros. A legislação brasileira vigente à época do fato prevalecerá em caso de conflito com as demais normas.

2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES:

2.1. Para fins deste Código de Ética e Conduta, serão considerados “**Clientes**”, o paciente da **ABEAS**, assim como seu representante legal, acompanhante ou visitante.

2.2. A **ABEAS** e seus **Integrantes** se comprometem a:

2.2.1. Tratar todos os **Clientes** com educação, humanismo, respeito, gentileza e compreensão, devendo o relacionamento entre os integrantes pautar-se nos mesmos princípios morais.

2.2.2. Dar respostas claras e objetivas, em tempo adequado de forma a atender aos anseios do paciente quanto às informações sobre os serviços ou tratamentos aos quais estiver sendo submetido.

2.2.3. Evitar comentários pessoais sobre outros membros da equipe ou sobre eventos ocorridos no ambiente de trabalho. Questões sobre relacionamento intra ou extra equipe deverão ser tratados, buscando as vias adequadas, sendo vedada a tratativa diante dos **Clientes**.

2.2.4. Caso o **Integrante** encontre alguma dificuldade com algum **Cliente**, o primeiro deverá solicitar a presença de seu superior imediato, a fim de auxiliá-lo na melhor

conduta para situações dessa natureza.

- 2.2.5. Fica vedado incomodar os **Clientes** com questões de foro íntimo e/ou desnecessárias.
- 2.2.6. A abordagem por parte dos **Integrantes** junto aos **Clientes** deverá sempre visar à prestação do serviço com qualidade e excelência por parte da **ABEAS**.
- 2.2.7. Os **Integrantes** da **ABEAS** sempre deverão agir com discrição, buscando apenas e tão somente, as informações necessárias dos **Clientes**.
- 2.2.8. É vedada a divulgação de informações dos **Clientes**, salvo quando estritamente necessário ao desempenho das atividades assistenciais necessárias.
- 2.2.9. Manter sempre o foco no **Cliente**, atrelando o resultado à dignidade e qualidade de vida do mesmo.
- 2.2.10. Garantir a eficiência no tempo de internação e de atendimento.
- 2.2.11. Nas situações em que a relação entre a equipe de cuidado e o **Cliente** estiver desgastada, insustentável ou caso seja solicitado pelo mesmo, A **ABEAS** compromete-se, em prazo adequado, oferecer uma equipe alternativa para garantir a continuidade da assistência, seja médica, de enfermagem ou de

qualquer outra.

2.2.12. **ABEAS** e seus **Integrantes** comprometem-se a adotar os mais rigorosos procedimentos para a proteção das informações dos seus **Clientes**, medida esta de extrema necessidade, para que seus **Clientes** se sintam confortáveis em dividí-las com a **ABEAS** e seus **Integrantes**, possibilitando que a equipe multidisciplinar possa tomar sempre as melhores decisões.

2.2.13. Todas as informações dos **Clientes** são e serão confidenciais, sejam elas referentes a dados pessoais ou ao seu estado de saúde.

2.2.14. A **ABEAS** e seus **Integrantes** não permitirão a divulgação, em qualquer mídia, seja escrita e/ou eletrônica, de quaisquer informações de seus **Clientes**, salvo em casos autorizados pelos mesmo ou por determinação judicial.

2.2.15. O acesso ao prontuário e resultados de exames do **Paciente** só será permitido aos **Integrantes** devidamente habilitados e autorizados, que se obrigam à manutenção do sigilo das informações de seu conteúdo. É vedado a esses **Integrantes** permitir o manuseio e acesso aos prontuários por pessoas não obrigadas pelo sigilo profissional.

2.2.16. Em razão do sigilo das informações contidas no prontuário, o acesso por **Integrante** que não for responsável pelo paciente será limitado às situações emergenciais, sendo necessária a justificativa fundamentada para o acesso.

3. RELACIONAMENTO COM AS PESSOAS

3.1. A **ABEAS** e seus **Integrantes** respeitam a diversidade, dignidade, características e as escolhas pessoais de cada indivíduo ficando vedado qualquer tipo de discriminação com base em etnia, credo, nacionalidade, sexo, idade, cidadania, religião, origem regional, deficiências físicas, estado civil, dentre outros.

3.2. **Assédio e comportamento indevido:** a **ABEAS** e seus **Integrantes** não permitirão, sob nenhuma hipótese, qualquer tipo de comportamento que venha a ofender a integridade física ou psíquica de qualquer indivíduo, incluindo, de forma meramente exemplificativa e não se limitando aos assédios sexual e moral, agressão física ou qualquer outro tipo de ação considerada ofensiva.

3.3. **Trabalho forçado:** a **ABEAS** não emprega e nem empregará, além de não permitir a contratação, por parte dos seus **Terceiros**, de trabalho forçado ou análogo a escravidão, na forma da legislação brasileira

em vigor e normas da Organização Internacional do Trabalho.

- 3.4. **Trabalho infantil:** a **ABEAS** não emprega e nem empregará, além de não permitir a contratação, por parte dos Terceiros, de trabalho infantil, na forma da legislação brasileira em vigor.
- 3.5. **Contratação/Seleção justa:** a **ABEAS** compromete-se a promover a um processo seletivo justo e isento, sem a influência de **Integrantes** ou **Terceiros**, alheios ao processo de recrutamento e seleção.

4. RELACIONAMENTO COM A INSTITUIÇÃO:

- 4.1. Todas as atividades e decisões da **ABEAS** e de seus **Integrantes**, no exercício de suas funções, serão tomadas e conduzidas de forma íntegra e transparente, resguardando os melhores interesses da **ABEAS** e de acordo com a legislação brasileira vigente a época do fato, com as disposições previstas neste Código de Ética e Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas da ABEAS .
- 4.2. **Conflito de Interesses:** a **ABEAS** e seus **Integrantes** não coadunarão e nem permitirão a realização de acordos ou a tomada de ações ou decisões em face de

potencial **Conflito de Interesses**.

4.3. Será considerado “**Conflito de Interesses**” qualquer situação ou conduta que:

I. afete ou possa afetar o desempenho profissional dos Integrantes, no exercício de suas funções na **ABEAS**;

II. afete ou possa afetar a capacidade de tomada de ações ou decisões dos Integrantes em benefício da **ABEAS**;

III. afete ou possa afetar a capacidade de tomada de ações ou decisões de outros Integrantes ou de Terceiros, inclusive Agentes Públicos;

IV. tenha como objetivo a obtenção indevida de benefícios pessoais próprios e/ou para Terceiros.

4.4. A caracterização do Conflito de Interesses independe da concretização de dano ou de benefício.

4.5. **Práticas Anti-Corrupção:** a **ABEAS** e seus **Integrantes** não coadunarão e permitirão o pagamento ou o recebimento de qualquer forma vantagem indevida, sena na forma de propina, suborno ou qualquer outra, dentro ou fora do Território Nacional. A simples promessa também será interpretada como um ato indevido, devendo o fato ser relatado ao seu superior

imediatamente.

- 4.6. Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pela **ABEAS** ou por seus **Integrantes**, no exercício de suas funções, devem estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação realizada de forma lícita.
- 4.7. Para fins deste **Código de Ética e Conduta**, serão consideradas “**Vantagens Indevidas**” quaisquer tipos de vantagens prometidas, oferecidas ou dadas a um **Agente Público** ou a um **Terceiro** relacionado a este, em troca de benefício ou sua expectativa. Tal vantagem não se limita a pagamentos em moeda corrente, incluindo, de forma exemplificativa presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego.
- 4.8. **Fraude:** todas as condutas dos **Integrantes** devem estar pautadas pela transparência, boa-fé, integridade e moralidade, independentemente de gerar benefícios a **ABEAS** ou aos **Clientes** e/ou **Terceiros**, sendo expressamente vedada a realização de condutas fraudulentas por estes.

- 4.9. **Equipamentos, recursos e insumos:** os **Integrantes** deverão utilizar racionalmente os equipamentos, recursos e insumos da **ABEAS**, sempre de modo a evitar desperdícios e, única e exclusivamente, para realização de atividades diretamente relacionadas a **ABEAS**.
- 4.10. O uso para propósitos ilícito e/ou ilegais, obtenção de benefícios pessoais, prejuízo de outrem e/ou financiamento de atividades políticas, é terminantemente defeso. Compete ainda a cada um dos **Integrantes**, zelar para que os ativos da **ABEAS** se percam, sejam objeto de dano, furto ou uso inadequado.
- 4.11. **Doações e patrocínios:** todas as doações e patrocínios efetuados ou recebidos pela **ABEAS** ou por seus **Integrantes** em nome desta deverão ser documentados e sofrerem processo de aprovação prévia da Diretoria Jurídica e Compliance da **ABEAS**.
- 4.12. **Controles financeiros e contábeis:** a **ABEAS** e seus **Integrantes** comprometem-se a controlar as operações financeiras realizadas, proibindo que recursos sejam desviados ou utilizados para fins indevidos e/ou ilícitos, comprometendo-se ainda a realizar a manutenção de um sistema de registro contábil que reflita de forma completa e precisa todas as transações realizadas.

- 4.13. Contratos, notas fiscais, relatórios, faturas e todos os outros documentos relacionados à contratação de bens e serviços deverão sempre corresponder à realidade do que foi contratado, ficando vedado o desvio de finalidade.
- 4.14. **Proteção de dados e confidencialidade:** a **ABEAS** e seus **Integrantes** devem e deverão tratar como confidencial, qualquer dado ou informação que não seja público e/ou cuja divulgação não tenha sido autorizada pela pessoa a quem se refere. A obrigação de confidencialidade deve permanecer mesmo após o desligamento ou descredenciamento dos **Integrantes**, nos termos da legislação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

- 5.1. Para fins deste **Código de Ética e Conduta**, serão considerados “**Terceiros**” quaisquer parceiros de negócios, fornecedor, prestador de serviços, consultor, agente, intermediário, representante ou qualquer outra parte envolvida com a **ABEAS** que não seja definida como Empregado, Cliente ou Agente Público.

- 5.2. A **ABEAS** e seus **Integrantes** comprometem-se a conduzir o relacionamento com os **Terceiros** de forma ética, transparente, pública e moral, resguardando os melhores interesses da **ABEAS** e de acordo com a legislação brasileira vigente a época do fato, com as disposições previstas neste **Código de Ética e Conduta**, assim como com as demais políticas e normas internas.
- 5.3. De acordo com a legislação brasileira, em determinadas hipóteses, a **ABEAS** pode vir a ser responsabilizada pelos atos praticados pelos seus **Terceiros**. Dessa forma, todos os seus **Terceiros** devem seguir este **Código de Ética e Conduta**, de forma obrigacional.
- 5.4. A **ABEAS** e seus **Integrantes** comprometem-se a garantir que a contratação de Terceiros, tais como fornecedores de bens ou serviços, dentre outros, seja feita de forma imparcial e objetiva, prevalecendo sempre a escolha com base em especificações técnicas e que melhor atenda às necessidades da **ABEAS**.
- 5.5. Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pela **ABEAS** ou por seus **Integrantes**, no exercício de suas funções, devem e deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma

transação realizada de forma lícita e dentro dos padrões contidos neste Código.

5.6. À **ABEAS** e aos seus Integrantes fica expressamente vedado o recebimento e a oferta de presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego, ou quaisquer outros itens a Terceiro, em troca de benefício ou expectativa deste, ou ainda que estejam em desacordo com as políticas e normas internas da **ABEAS**.

5.7. A **ABEAS** incentiva que seus Terceiros implementem programas de Compliance próprios, compatíveis com os parâmetros estabelecidos neste **Código de Ética e Conduta**.

6. RELACIONAMENTOP COM OS AGENTES PÚBLICOS

6.1. Para fins deste Código de Ética e Conduta, serão considerados “**Agentes Públicos**” quaisquer pessoas que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, que:

I. exerçam função pública;

II. trabalhem ou exerçam cargo em um órgão público brasileiro ou estrangeiro;

III. trabalhem ou exerçam um cargo em uma empresa

ou instituição controlada ou administrada pelo governo,
IV. representem ou exerçam um cargo em um partido político,
V. seja candidato a cargo político.

- 6.2. A **ABEAS** e seus **Integrantes** comprometem-se a conduzir o relacionamento com os Agentes Públicos de forma ética, moral e transparente, resguardando os melhores interesses da **ABEAS**, de acordo com a legislação brasileira vigente a época do fato e com as disposições previstas neste **Código de Ética e Conduta**, assim como com as demais políticas e normas internas da **ABEAS**.
- 6.3. Como consequência de contratos firmados com o Poder Público, é comum o recebimento de recursos públicos pela **ABEAS**. A **ABEAS** e seus **Integrantes** comprometem-se a aplicar tais recursos de maneira adequada, sendo proibida destinação diversa da estipulada em Estatuto Social, contrato ou ainda na legislação vigente a época do fato.
- 6.4. Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pela **ABEAS** ou por seus **Integrantes**, no exercício de suas funções, devem estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma

transação realizada de forma lícita.

6.5. À **ABEAS** e aos seus **Integrantes** fica expressamente vedada a oferta de qualquer vantagem indevida a **Agente Público** ou terceiro vinculado a este, em troca de benefício ou expectativa deste. Tal vantagem não se limita a pagamentos em moeda corrente, podendo incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego.

7. RESPEITO À LIVRE CONCORRÊNCIA

7.1. Todas as atividades e decisões da **ABEAS** e de seus Integrantes, no exercício de suas funções, serão tomadas e conduzidas de forma independente, respeitando os princípios da livre concorrência, de acordo com a legislação brasileira em vigor.

7.2. À **ABEAS** e aos seus **Integrantes** fica expressamente vedada qualquer conduta, sob qualquer forma de manifestação, que tenha por objeto ou possa resultar em infrações da ordem econômica de acordo com a legislação brasileira em vigor, tais como abuso de posição dominante, acordos para fixação de preço, conluio para fraudar licitações, dentre outras.

8. RESPEITO COM O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA:

- 8.1. A **ABEAS** e seus **Integrantes** comprometem-se a cumprir a legislação ambiental e sanitária, além das políticas e normas internas da **ABEAS**, bem como se empenhar na preservação ao meio ambiente.
- 8.2. A gestão ambiental da **ABEAS** objetiva o desenvolvimento sustentável por meio do descarte adequado de resíduos e o consumo racional.
- 8.3. A **ABEAS** preza pela segurança dos seus **Integrantes** e **Terceiros** e determina que estes promovam esforços para cumprir todas as normas de segurança.
- 8.4. Os **Integrantes** não trabalharão sob o efeito de drogas ilícitas ou de álcool. O fumo de tabaco, só será permitido em locais autorizados pela legislação local e em áreas sinalizadas.
- 8.5. A **ABEAS** não permitirá o acesso às suas dependências de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou qualquer outro dispositivo inflamável ou explosivo que possa colocar em risco a vida,

salvo por pessoas autorizadas por lei e ainda no desempenho de suas funções.

- 8.6. A **ABEAS** e seus **Integrantes** comprometem-se a cumprir com os mais altos padrões higiênicos e sanitários.

9. ATIVIDADES DE CARÁTER POLÍTICO

- 9.1. A **ABEAS** não adota qualquer posição político-partidária e não realiza contribuições, doações ou apoio de qualquer natureza para partidos, organizações ou representantes políticos.
- 9.2. A **ABEAS** respeita a livre expressão, manifestação e participação de seus **Integrantes** em atividades políticas, filiação partidária e candidatura para cargo público ou político, sendo que qualquer uma dessas atividades são de caráter pessoal e dissociadas da **ABEAS**.
- 9.3. A **ABEAS** não permite que seus **Integrantes**, no exercício da livre expressão, manifestação e participação em atividades políticas de qualquer natureza utilizem de seu cargo, de recursos ou quaisquer meios da **ABEAS** para influenciar a decisão

pessoal de outros. É proibida a propaganda e atividade política de qualquer natureza nas dependências da **ABEAS**, assim como é vedada a vinculação da imagem ou do nome da **ABEAS** para propaganda e/ou atividade política.

10. CANAIS DE DENÚNCIAS

- 10.1. Os **Integrantes** que suspeitarem ou tomarem conhecimento de quaisquer condutas indevidas, deverão reportar os fatos imediatamente à Diretoria Jurídica e Compliance, por um dos canais de denúncia.
- 10.2. Além dos **Integrantes**, qualquer outra pessoa poderá fazer uma denúncia a **ABEAS**. As denúncias deverão ser feitas de forma ética, responsável e transparente, e, não deverão ter como objetivo satisfação de interesses próprios ou de terceiros.
- 10.3. O denunciante poderá fazer a denúncia de forma anônima ou identificada.
- 10.4. Sempre que um **Integrante** for abordado por um **Terceiro**, especialmente por fabricante ou distribuidor de produtos para saúde e

medicamentos, para influenciar em pesquisas realizadas pela **ABEAS**, a Diretoria Jurídica e Compliance deve ser imediatamente comunicada.

- 10.5. Todos os **Integrantes** que tenham relacionamento com algum patrocinador dos projetos da **ABEAS** devem declarar o possível conflito de interesses à Diretoria Jurídica e Compliance. Todas as informações prestadas pelo denunciante serão tratadas de forma confidencial e somente serão divulgadas às pessoas envolvidas no processo de investigação.
- 10.6. A **ABEAS** não permitirá qualquer tipo de retaliação, especialmente contra o denunciante.
- 10.7. O denunciante que comprovadamente fizer uma denúncia falsa ou que tenha como objetivo satisfazer interesses pessoais próprios ou de **Terceiros** sofrerá medidas legais ou disciplinares, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente a época.

10.8. As denúncias deverão ser formalizadas por meio dos seguintes canais de denúncia:

➤ Site: fale conosco

➤ Internet: abeas@abeas.org.br

10.9. Todas as denúncias serão recebidas, registradas e investigadas pela Diretoria Jurídica e Compliance.

10.10. O denunciante receberá um número de protocolo com o qual poderá fazer o acompanhamento de sua denúncia.

11. CONTROLE DOS REGISTROS E DOCUMENTOS DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

11.1. Cabe à Diretoria Jurídica e Compliance manter registro de todos os relatos, informações, documentos produzidos, relatórios e medidas impostas durante o processo de tratamento da denúncia, bem como da metodologia utilizada nas investigações.

11.2. É proibido eliminar ou adulterar qualquer documento que possa ser requisitado por órgãos públicos.

11.3. Sempre que algum **Integrante** for identificado eliminando ou adulterando tais documentos, a

conduta deve ser imediatamente interrompida e a Diretoria Jurídica e Compliance comunicada.

12. TREINAMENTOS

- 12.1. Como medida de difusão e amplo conhecimento de todos os envolvidos nos assuntos abordados no **Código de Ética e Conduta**, a **ABEAS** ministra, continuamente, treinamentos aos **Integrantes** e **Terceiros**.
- 12.2. A participação é obrigatória para todos os convocados, independentemente do nível hierárquico ou posição.

13. MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE.

- 13.1. A implementação do programa de Compliance da **ABEAS** é uma iniciativa da Diretoria Executiva, que irá apoiar e empregar todos os esforços para o seu correto funcionamento e adesão pelos seus **Integrantes, Terceiros e Clientes**.
- 13.2. O monitoramento é realizado pela Diretoria Jurídica e Compliance, com a supervisão do Comitê de Integridade e Conduta.

13.3. Todos os **Integrantes**, incluindo os membros dos conselhos da **ABEAS**, são vinculados ao atendimento de todas as solicitações da Diretoria Jurídica e Compliance com objetividade e dentro do prazo solicitado.

14. MEDIDAS DISCIPLINARES

14.1. A violação do **Código de Ética e Conduta**, das políticas internas da **ABEAS** ou da legislação brasileira vigente à época do fato podem acarretar sanções que, dependendo da gravidade dos fatos, podem variar desde uma advertência verbal até o encerramento do contrato de trabalho ou de credenciamento para os **Integrantes** ou rescisão contratuais, no caso de **Terceiros**.